

Em 1º - 7 - 83

*Smpr*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

**RESOLUÇÃO Nº 11.666**

(de 12 de maio de 1983)

PROCESSO Nº 6.817 - CLASSE 10a. - MATO GROSSO (Cuiabá).

- Criação de Zonas Eleitorais.
- Aprovação da criação da 15a., 16a. e .. 17a. Zonas Eleitorais de Mato Grosso, com sede, respectivamente, nas comarcas de São Félix do Araguaia, Nortelândia e Arenópolis.

Vistos, etc.

R E S O L V E M os Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, aprovar a criação das Zonas Eleitorais, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte intergrante da decisão.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.

Brasília, 12 de maio de 1.983.

,Presidente.

SOARES MUÑOZ

JOSÉ GUILHERME VILLELA

,Relator.

INOCÊNCIO MÁRTIRES COELHO

,Proc. Geral  
Eleitoral.

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO JOSÉ GUILHERME VILLELA. Senhor Presidente. O eminente Presidente do TRE-MT submete ã apreciação desta Corte Superior, nos termos do art. 30, inciso IX, do C. Eleitoral, as Resoluções n. 7.729 e 7.731, de 19.4.83, que criaram Zonas Eleitorais em São Félix do Araguaia, Nortelândia e Arenópolis, comarcas criadas naquele Estado pela Lei estadual n. 4.004, de 30.6.78, e recentemente instaladas.

2. As referidas Zonas Eleitorais, a serem identificadas como 15<sup>a</sup>, 16<sup>a</sup> e 17<sup>a</sup>, serão desmembradas da 9<sup>a</sup> Zona (Barra do Garças) e da 7<sup>a</sup> Zona (Diamantino), segundo informou a Secretaria (f. 20).

V O T O

O SENHOR MINISTRO JOSÉ GUILHERME VILLELA (RELATOR). Voto pela aprovação dos atos regulares de criação das 15<sup>a</sup>, 16<sup>a</sup> e 17<sup>a</sup> Zonas Eleitorais em Mato Grosso e determino proceda a Secretaria às conseqüentes anotações.

E X T R A T O   D A   A T A

Proc. n. 6.817-Cls.10a.-MT-Rel. Min. José Guilherme Villela.  
Decisão: Aprovou-se a criação das Zonas Eleitorais. Decisão unânime.

Presidência do Ministro Soares Muñoz. Presentes os Ministros: Decio Miranda, Rafael Mayer, Carlos Madeira, Gueiros Leite, J.M. de Souza Andrade, José Guilherme Villela e o Dr. Inocêncio Mártires Coelho, Procurador-Geral Eleitoral.

SESSÃO DE 12.5.83.